



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

ATO NORMATIVO N º 03/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, Márcio Callegari Zanetti, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Conselho de Prefeitos:

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a concessão do Auxílio Alimentação aos empregados do CONDERG, através de cartão magnético ou meio equivalente.

Art. 2º. O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado, podendo ser revisto por deliberação do Conselho de Prefeitos.

Art. 3º. São características do Auxílio Alimentação dos funcionários do CONDERG:

a) não tem natureza salarial e não será incorporado, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo empregado;

b) não constitui base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda;

c) não poderá, em hipótese alguma, ser acumulado com outros benefícios cujo objetivo seja idêntico ou assemelhado, independentemente da forma de concessão e/ou nomenclatura, ainda que recebidos de outros órgãos/empresas – públicas ou privadas;

Art. 4º. O empregado perderá o direito ao recebimento, total ou parcial, do Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

a) faltas injustificadas;



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

b) empregado que estiver recebendo auxílio-doença, ou qualquer outro benefício pago pela Previdência Social (INSS);

c) afastamento por reclusão;

d) empregado afastado por motivos particulares;

§ 1º As faltas injustificadas são aquelas não amparadas por justificativa legal.

§2º. Para os efeitos de cálculo do pagamento do Auxílio Alimentação e eventual redução e/ou perda do direito, será considerado valor total do benefício, o qual será dividido pelo número de dias do respectivo mês, sendo o resultado multiplicado pelo número de dias efetivamente trabalhados pelo funcionário, observados os descansos semanais remunerados.

§3º. Os descontos do vale alimentação serão realizados, se for o caso, pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme informações que deverão ser semanalmente repassadas pelas respectivas chefias para este Setor.

Art. 4º Não haverá desconto no valor do Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

I – empregado em gozo de férias;

II - empregado em gozo de Licença à Gestante, Licença à Adotante e Licença Paternidade

III – empregado com falta justificada, devidamente deferida pelo departamento de recursos humanos

Art. 5º. Este ato normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Divinolândia, 09 de abril de 2024.


Márcio Callegari Zanetti

Presidente do CONDERG